



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/11/2019	Proposição Medida Provisória nº 904, de 2019
---------------------------	--

Autor Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	Nº do Prontuário
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva Global
--

EMENDA
<p>Projeto de Lei de Conversão no , de 2019.</p> <p>Altera o procedimento de cálculo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e extingue o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.</p> <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2020, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por sua Carga - DPEM.</p> <p>Art. 2º A Susep calculará, anualmente, a arrecadação necessária para o efetivo pagamento de indenizações e obrigações do DPVAT.</p> <p>Parágrafo único. A Susep poderá ajustar o valor do prêmio tarifário do DPVAT, visando à sua redução, desde que mantenha preservada a capacidade de cumprir integralmente o pagamento das indenizações e obrigações, conforme previsto no caput deste artigo.</p> <p>Art. 3º Ficam revogados os art. 2º ao 16 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991.</p>





CONGRESSO NACIONAL

Art. 4º Essa Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O DPEM, diferentemente do DPVAT, deve ser contratado pelo proprietário de embarcação diretamente com uma seguradora privada, sem relação com o governo. Levantamentos apontam que há pouco interesse de seguradoras privadas em oferecerem esse seguro. Além disso, a fiscalização precária tem levado a elevada inadimplência e baixa efetividade do seguro. Por essa razão, propõe-se emenda substitutiva global, de modo que apenas o DPEM seja extinto, mas preservando-se o DPVAT.

Entende-se que o DPVAT desempenha importante função social, atendendo a mais de 300 mil pessoas acidentadas por ano, a um custo relativamente pequeno para o contribuinte. A emenda permite, contudo, que o valor do prêmio tarifário (valor a ser pago pelo proprietário do veículo) pode ser reduzido se a Susep, mediante cálculo da capacidade de pagamento das indenizações e obrigações, concluir que é seguro fazer tal redução.

Assinatura

Brasília, 12 de novembro de 2019



CD/19647.63761-91